

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.355, DE 22 DE MAIO DE 2015

Estabelece normas para a realização de trabalhos com equipamentos do Município a particulares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os trabalhos com equipamentos de propriedade do Município de Sertão Santana, a particulares, serão obrigatoriamente realizados por operadores da Prefeitura, obedecendo as seguintes normas:

I – Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios, a critério dos Secretários da respectiva área.

II – Através de despacho em requerimento do interessado, no qual ele especificará os serviços a serem realizados.

Art. 2º São estabelecidas as seguintes tarifas, em reais, por hora de serviço para os diversos equipamentos/serviços:

- a) Caminhão c/carroceria basculante.....R\$50,00
- b) Carregadeira ou retroescavadeira.....R\$80,00
- c) Motoniveladora.....R\$80,00
- d) Trator Agrícola.....R\$70,00
- e) Retroescavadeira para enterro de animais.....R\$40,00

Parágrafo Único. Os valores serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, pelos índices acumuladores no IGPM - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º O interessado fará antecipadamente o pagamento das horas máquinas para a realização do serviço, através de boleto bancário.

§ 1º. Se o tempo real da realização do serviço superar o valor das horas depositadas antecipadamente, o Município, em 48 horas, emitirá boleto bancário do saldo devedor em nome do contribuinte, para pagamento em até 30 dias.

§ 2º. O boleto bancário referente ao saldo devedor deverá ser retirado, pelo contribuinte, na Sede da Prefeitura Municipal.


§ 3º. O boleto bancário será encaminhado à protesto, em caso de não pagamento, após 30 dias do seu vencimento original, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IGPM - FGV, sob pena de ser lançado em dívida ativa.

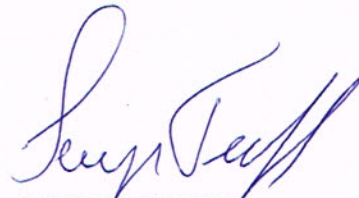
§ 4º. As horas depositadas antecipadamente, não serão objeto de devolução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Municipal Nº804, de 17 de maio de 2005.

SERTÃO SANTANA, em 22 de maio de 2015.

Registre-se e Publique-se


Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração



SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 961/2015

22/5/2015

HORA: 16h38



Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!